



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO

001602/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: 0ad327e4-0b67-4ff3-b830-ec73d4dad6c1

AUTUADO EM	Quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO GERAL
AUTUADO POR	CLAUDIA OZORIO
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	

RESUMO <i>PLO 16 DE 2025 - VEREADOR CASCÃO DO POVO</i> DATA:15/01/2026
--



Ofícios PGM NF-REE <oficiospgmnf@gmail.com>

PLO 16 de 2025 - Encaminhamento ao Executivo

1 mensagem

secretaria@novafriburgo.rj.leg.br <secretaria@novafriburgo.rj.leg.br>

14 de janeiro de 2026 às 17:04

Para: Ofícios PGM NF-REE <oficiospgmnf@gmail.com>

Boa tarde.

Segue, em anexo, PLO 16 de 2025, de autoria do Vereador Cascão do Povo, para manifestação do Executivo.

Peço, por gentileza, que acusem o recebimento deste e-mail.

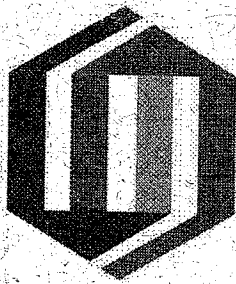
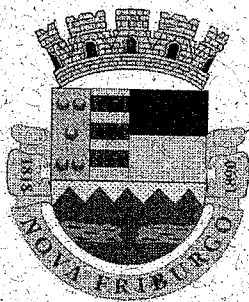
Atenciosamente,

Antonio Carlos Serpa de Souza Silva

Matrícula: 2051

**PLO 16 de 2025.pdf**

1149K



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ
GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

**Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto
Plenário Desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:**

PROJETO DE LEI:

Revoga a Lei Municipal nº 4.992 de 04 de dezembro de 2023

**Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.992 de 04 de
dezembro de 2023**

**Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.**

Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2025.

gov.br

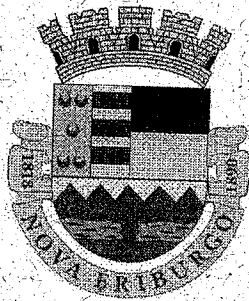
Documento assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO TRINDADE

Data: 10/02/2025 14:31:41-0300

Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

CASCÃO DO POVO



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ
GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

A presente revogação da Lei nº 4.992/2023, se faz necessária tendo em vista que a referida rua já tinha denominação (Lei nº 2.981/98), conforme em anexo cópia da mesma.

Sendo assim, não poderia o Legislativo denominar uma rua que já existia anteriormente.

Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2025.

CASCÃO DO POVO
VEREADOR

Portal de Legislação do Poder Legislativo de Nova Friburgo / RJ

[Home](#) - [Leis Municipais](#) - [1998](#) - [Logradouros](#) - [Ruas](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.981, DE 14/08/1998 DÁ DENOMINAÇÃO DE DÁRIO VITAL LONGO A VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Dário Vital Longo a via pública, localizada em Conselheiro Paulino, com início à direita da Rua Coronel João Teixeira, em frente à Rua Sebastião Pereira da Silva, e término sem saída.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 14 de agosto de 1998.

PAULO AZEVEDO
Prefeito

Vereador JORGE DE CARVALHO, Presidente
WILSON TAVARES, 1º Vice - Presidente
CARLOS BALBI, 2º Vice - Presidente
BRUNO CALDERARO, 1º Secretário
MÁRIO AGUILERA, 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR WILSON TAVARES - P 1.189/97

Publicado no portal CESPRO em 31/10/2016. (Extrato da Publicação)

Nota: Este texto não substitui o original.

Tags:

[Leis Municipais](#) [1998](#) [Logradouros](#) [Ruas](#)



Portal de Legislação do Poder Legislativo de Nova Friburgo / RJ

Home - Leis Municipais - 2023

LEI MUNICIPAL Nº 4.992, DE 04/12/2023 DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Manoel Rodrigues da Conceição o logradouro público com início na Rua Coronel João Teixeira, ao lado do número 112, coordenadas UTM (23 K, 755415 m E, 7540008 m S) e término sem saída.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

_____, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero - Presidente

_____, Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º Vice-Presidente

_____, Vereador Dirceu Silvestre Tardem - 1º Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª Secretária

Autoria: VEREADORA PRISCILLA PITTA - PLO 292/2023

Publicado no portal CESPRO em 12/12/2023. (Extrato da Publicação)

Nota: Este texto não substitui o original.

Tags:

Leis Municipais 2023

Diário CESPRO - Edição nº 72

Publicado: 12/12/2023

Página(s): 5

Visualizações: 43

Download ☐ Leitura Digital

Extrato da Publicação

Arquivo FONTE





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

P.L.O. 16/2025

Levando em conta a previsão regimental, encaminhe-se o presente projeto ao Executivo Municipal.

**ISAQUE DEMANI
MACHADO**

Assinado de forma digital
por ISAQUE DEMANI
MACHADO
Dados: 2025.03.27 14:41:34
-03'00'

**Vereador Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania**

Yan Augusto Bastos Biral
Assessor Parlamentar de Apoio a CCJC



Processo Administrativo nº: 1602/26

Requerente: Vereador Cascão do Povo

Assunto: Revogação da Lei nº 4.992/23

Ao Subprocurador de Assuntos Administrativos

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, por meio do qual se requer a revogação da Lei nº 4.992/2023, que deu denominação de Rua Manoel Rodrigues da Conceição a logradouro público ao lado da Rua Coronel João Teixeira.

Alega o signatário da proposição que o aludido logradouro já possuía nome oficial, conforme Lei Municipal nº 2.981/98.

Assevera-se que a proposição que resultou na Lei nº 4.992/23 foi submetido ao Executivo, conforme Processo Administrativo nº 22.143/2023, tendo a Secretaria de Meio Ambiente, à época, informado que não havia denominação oficial para o logradouro em questão, de tal sorte que o projeto foi aprovado pela Câmara após a manifestação do órgão.

Destarte, importante salientar que o projeto que resultou na lei que ora se pretende revogar continha os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 07/1991, que assim dispõe:

Art. 1º A autorização para mudança de denominação, oficial e extra oficial, de próprios, vias e logradouros públicos, prevista no [artigo 143, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.637/18](#), somente se dará mediante apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo.
(NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 132](#), de 02.01.2020)

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica para os próprios, vias e logradouros públicos novos.

Vale dizer assim, que a Lei Complementar nº 7/1991 existe exatamente para regular a denominação de logradouros, seja por meio de alteração de nome de rua já existente, conforme o caput do art 1º, seja para dar denominação a logradouro novo, conforme seu parágrafo único.



Dessa forma, não se demonstra factível o fundamento utilizado na proposta de lei sob análise (PLO 16/25) para revogação da Lei nº 4.992/25, de que já havia denominação oficial para o logradouro, tendo em vista que o objeto da lei que se pretende revogar é exatamente a de alterar o nome do logradouro. Vejamos:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Manoel Rodrigues da Conceição o logradouro público com início na Rua Coronel João Teixeira, ao lado do número 112, coordenadas UTM (23 K, 755415 m E, 7540008 m S) e término sem saída.

Ora, se a lei previu que “PASSA A DENOMINAR-SE”, é porque a intenção do legislador era exatamente alterar o nome do logradouro, pelo que não faz sentido a revogação da lei ao fundamento de que o logradouro já possuía nome oficializado.

De tal sorte, vale consignar, ainda, que a Lei Municipal nº 4.992/23 revogou tacitamente a Lei Municipal nº 2.981/98, pois, conforme o § 1º do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), revoga-se lei anterior se seu conteúdo for incompatível com lei posterior. Vejamos:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando** expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível** ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(...)

No presente caso, como a Lei nº 4.992/23 alterou o conteúdo da Lei nº 2.981/98, esta última foi tacitamente revogada.

Nesse sentido, ainda que a nova lei (Lei 4.992/23) seja revogada por uma nova lei, a lei anterior (Lei nº 2.981/98) não será restabelecida automaticamente, pois, nos termos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, a lei revogada anteriormente não se restaura com a revogação da lei que a havia revogado:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

No presente caso, em aplicando-se o dispositivo acima transcrito, tem-se que, para seus efeitos, a lei revogada seria a Lei nº 2.981/98 (que tinha sido revogada tacitamente com a alteração do nome do logradouro) e a lei revogadora seria a Lei nº 4.992/23 (que alterou o nome da rua.

Dessa forma, duas são as circunstâncias podem ser admitidas:

1 - A intenção da Lei nº 4.992/23 era de fato alterar o nome do logradouro e o processo percorreu os trâmites legais e foi revestido dos requisitos exigidos, não havendo o que se falar em ilegalidade, inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico, razão pela qual, no entender desta Especializada, o fundamento utilizado pelo signatário da proposição sob análise não deve prevalecer;

2 - Ainda que se revogue a Lei nº 4.992/23, a Lei nº 2.981/98 não voltará a ter efeito em face da impossibilidade de repristinação da lei no ordenamento jurídico pátrio.

Em conclusão, cabe ao legislador, caso sua intenção seja a de preservar o antigo nome do logradouro, emendar a proposição para fazer constar expressamente que voltará a vigorar a Lei nº 2.981/98, sob pena de as duas leis estarem desprovidas de vigência e de consequente efetividade.

De outra sorte, cabe ao Parlamento, sendo atribuição precípua da casa, conforme inciso XVIII do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, deliberar sobre alteração de denominação de logradouros, apreciar sob o prisma político o projeto, já que, sob o prisma jurídico-legal, não se vislumbra nenhum tipo de vício a inquinar a legalidade da Lei Municipal nº 4.992/23.

De todo o modo, a fim de comprovar se, de fato, as duas leis (Lei nº 4.992/23 e Lei nº 2.981/98) correspondem ao mesmo logradouro, remete-se à Gerência de Logradouros para que possa esclarecer sobre o assunto, podendo, na oportunidade, tecer considerações que entender pertinentes. Após, retorne à PGM para as providências cabíveis.

Em anexo, segue arquivos enviados pelo Executivo ao Legislativo por ocasião da análise do PLO nº 292/2023, que resultou na aprovação da Lei nº 4.992/23, a fim de



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



contribuir com a análise da GELOG, bem como arquivo da proposição para embasar a análise jurídica sobreposta.

Nova Friburgo, 15 de janeiro de 2026.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.***.***_**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
15/01/2026 17:31:08

Jardel de Souza Guedes
Coordenador de Nível Superior
Matrícula 063847



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILLA PITTA**

Pág. 12

001602/2026

Ao
Exmo. Sr. Max Bill
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

“DÁ DENOMINAÇÃO A RUA MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO”.

Art. 1º – Passa a denominar-se “Rua Manoel Rodrigues da Conceição” iniciando na lateral da Rua Cel. João Teixeira (ao lado do Edifício Maria Lizete nº 112 – em frente a Loja Parada dos Bichos) no bairro Conselheiro Paulino e termina sem saída.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 17 de Julho de 2023.

Priscilla Pitta
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILLA PITTA**

Histórico do Sr. Manoel Rodrigues da Conceição

O Sr. Manoel Rodrigues da Conceição veio ainda criança da cidade de Cordeiro para residir em Nova Friburgo, onde se casou e no Distrito de Conselheiro Paulino constituiu família. Foram 64 (sessenta e quatro) anos de união que perduraram até seu falecimento que ocorreu em 09 de novembro de 2016.

Viveu a maior parte de sua vida nessa rua, criou seus filhos, netos e bisnetos além de ter sido uma pessoa muito querida pelos vizinhos. Foi um dos construtores mais conhecidos da cidade de Nova Friburgo, tendo várias obras registradas e reconhecidas no município e em diversas localidades no Estado do Rio de Janeiro.

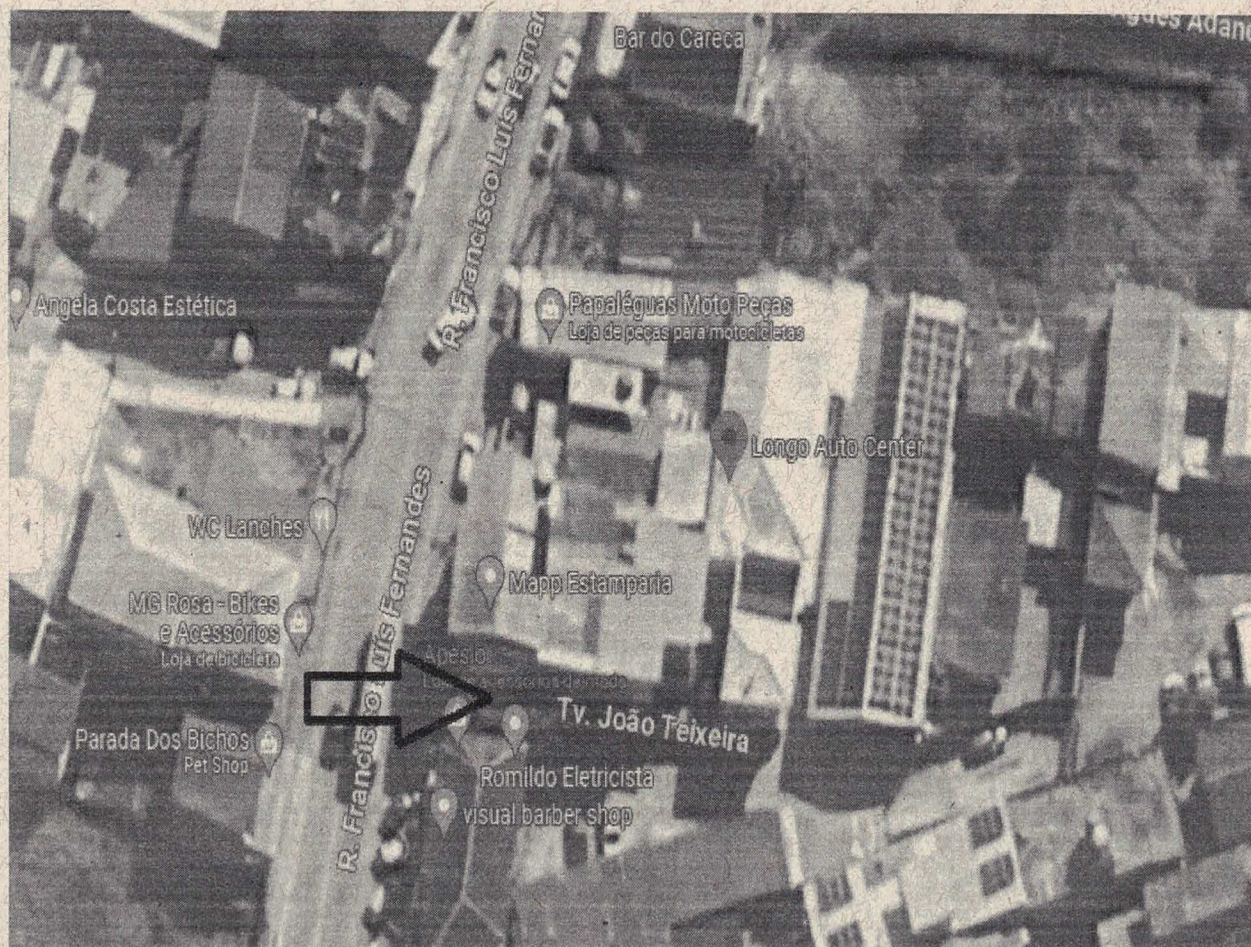
Conhecido carinhosamente como “Zinho Formiga” foi homenageado na Câmara Municipal de Nova Friburgo por sua colaboração ao esporte friburguense.

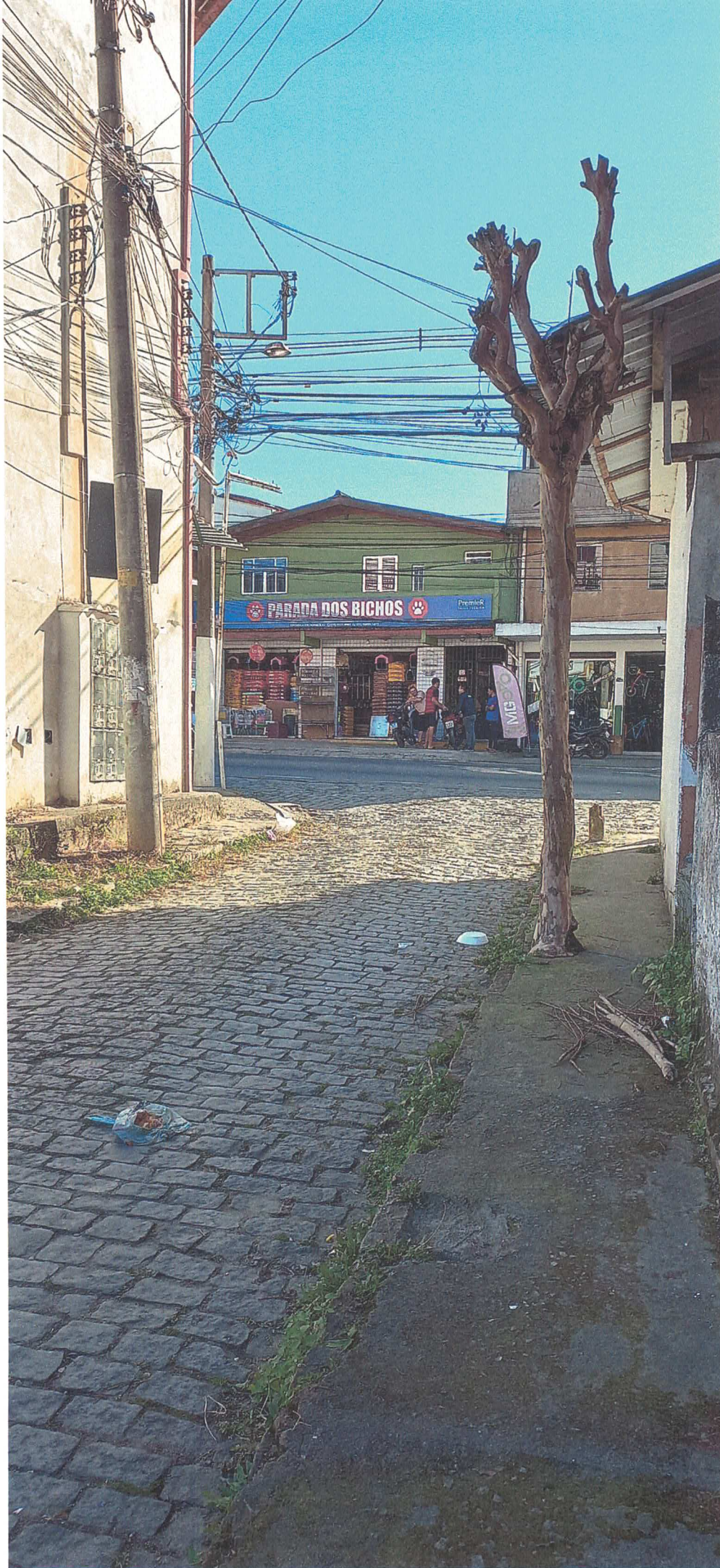


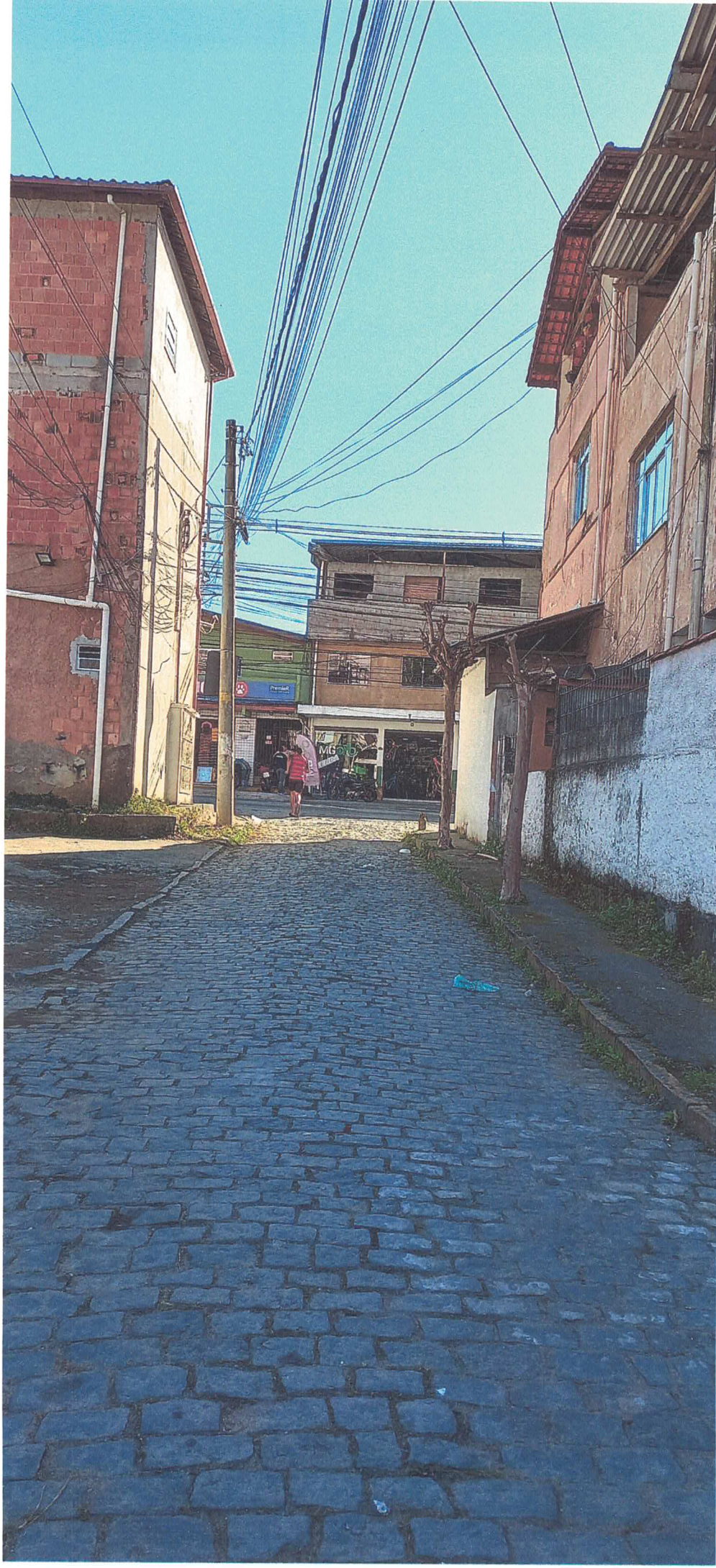
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILLA PITTA

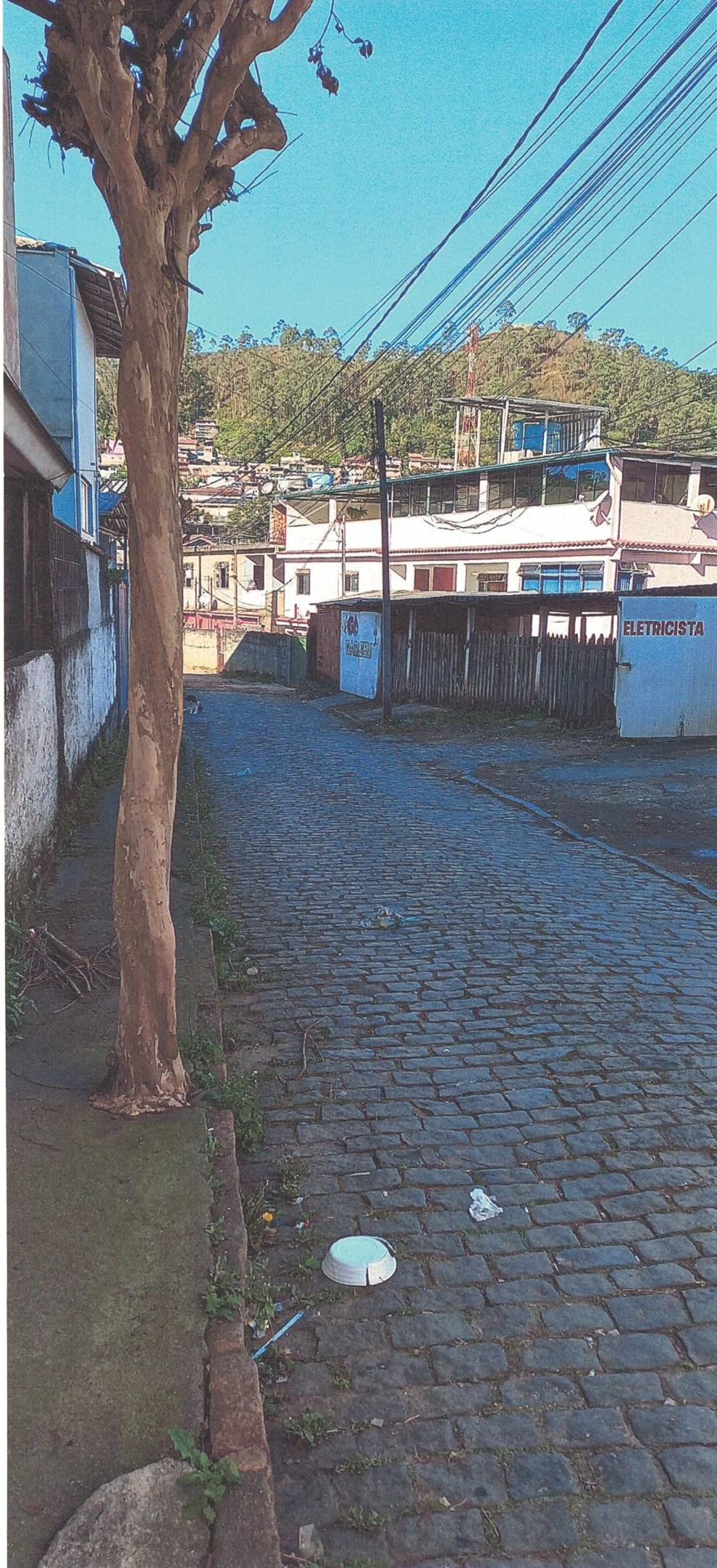
Pág. 14

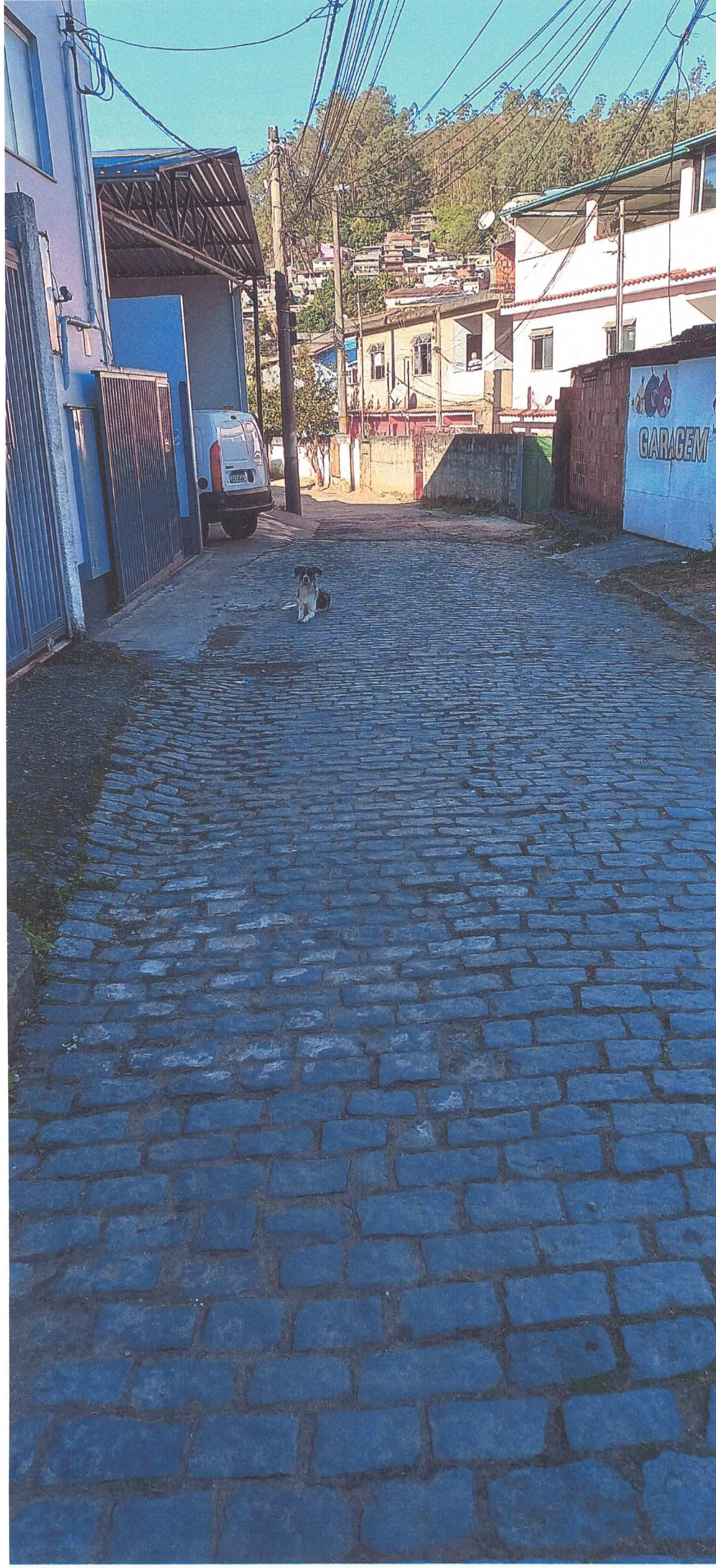
001602/2026













SOLICITAÇÃO PARA NOME DE RUA

Vimos por meio desta, solicitar que a “ rua sem saída” que fica ao lado do Ed. Maria Lizete, nº 112, da Rua Cel, João Teixeira, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo – RJ, (em frente a loja “Parada dos Bichos”), rua esta, onde se localiza a Oficina Elétrica do Carlinho e Oficina Longo, e que não possui nome, passe a se chamar *Rua Manoel Rodrigues da Conceição (Zinho Formiga)*.

Esta Rua nunca possuiu nome, e seus filhos, netos, genros e nora que ainda são moradores na mesma rua, gostariam de prestar essa homenagem a esse cidadão que se tornou friburguense.

O Sr. Manoel Rodrigues da Conceição veio ainda criança da cidade de Cordeiro com seus pais, vindo mais tarde a se casar e no Distrito de Conselheiro Paulino constituir família. Foram 64 anos de casamento até seu falecimento.

Viveu a maior parte de sua vida nessa rua, onde criou seus filhos e conviveu com seus netos e bisnetos.

Manoel Rodrigues da Conceição era um dos mais conhecidos Construtores da cidade de Nova Friburgo, tendo várias obras registradas e reconhecidas na PMNF e em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro. Conhecido como Zinho Formiga, recebeu homenagem na Câmara Municipal de Nova Friburgo por sua colaboração ao Esporte Friburguense e por suas obras.

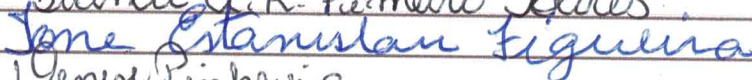
Sr, Manoel Rodrigues da Conceição faleceu no dia 09 de novembro de 2016, em sua residência, que fica localizada na rua a qual desejamos que receba seu nome.

Antecipadamente agradecemos e registramos abaixo a assinatura dos moradores e comerciantes da rua para que possamos ter nossa pedido atendido.

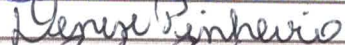
Romildo R. do Amaral
Philipo A. do Amaral
ANGELO HOTTZ LINHARD
Angélica Forte Rodrigues



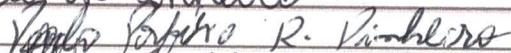
Bianca G. R. Pinheiro Soares



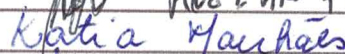
Jone Estanislau Figueira



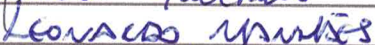
Denize Pinheiro



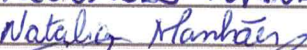
Yago Roberto R. Pinheiro



Kátia Manhães



Leonardo Manhães



Natália Manhães



David Pinheiro



Leandro R. Manhães



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA
093021 01 55 2016 4 00027 209 0007517 27

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBVA-53838 AXQ
Consulte a validade do selo em
<https://www3.tj.rj.us.br/sisrepublico>

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, 86 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Cordeiro - RJ	Identidade: 216356824 - DETRAN-RJ	Ignora-se

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de **JOÃO RODRIGUES PINTO** e **MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** Residente na Rua Coronel João Teixeira 112, Conselheiro Paulino - Nova Friburgo - RJ. x-x-x

BATA E HORA DO FALECIMENTO

Nove de novembro de dois mil e dezesseis às 16:20h.

DIA	MES	ANO
9	11	2016

LOCAL DO FALECIMENTO

R. Coronel João Teixeira, 112, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo-RJ.

CAUSA DA MORTE

CAUSA INDETERMINADA. x-x-x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)

Sepultamento: Cemitério São João Batista - Nova Friburgo/RJ

DECLARANTE

Nubia dos Santos Rodrigues

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Rafael Naegele - CRM 52-76333-0.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

A declarante apresentou certidão de Casamento do obituário, lavrada no RCPN do 1º Distrito de Nova Friburgo-RJ, no Livro 42, Folha 155, Termo 4153. Foi apresentada a Guia de Óbito nº 240462424. Deixou 4 filhos(as) maiores. Cônjuge: MARIA LIZETE DOS SANTOS RODRIGUES. Deixou bens. Não deixou testamento. Deixou herdeiro(s). Registro feito no Livro C-00027, Folha 209, Termo 7517. x-x-x

RCPN do 6º Distrito de Nova Friburgo

Ricardo Pinheiro Jucá Vasconcelos

Nova Friburgo - RJ

Rua José de Queiroz, nº 85, Ljs 6, 7 e 8, C

CEP: 28833-500, TEL: (22) 2627-1955

Estevão Luiz Rodrigues Vieira

Escrevente

Matrícula 94/17958

RG e QUAL DO DOCUMENTO DE NOVA FRIBURGO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Nova Friburgo, 10 de novembro de 2016

Estevão Luiz Rodrigues Vieira

Estevão Luiz Rodrigues Vieira



Nova Friburgo, 28 de setembro de 2023.

OFÍCIO PGM.REE Nº 653/2023

Processo Administrativo nº 22.143/2023

Ofício nº 097/SEC/2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento na presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópias dos materiais apresentados, pelas Secretarias, conforme documentos anexos, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,

João Paulo Figueiró dos Santos
Procurador Geral do Município
Matrícula 63.010

A Excelentíssima Senhora Vereadora
Priscilla Pitta

Em Mãos.


Carlos Eduardo V. N. da Veiga
Subprocurador de Processos
Administrativos
Matrícula 63347





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Prefeito

Processo nº 2 001602/2026
Data: 29/08/2023
folha nº 19

Processo nº 22143/2023
Requerente: Câmara Municipal de Nova Friburgo
Objeto: Projeto de Lei

Encaminho os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável para análise e manifestação.

Nova Friburgo, 29 de agosto de 2023.


Jéssica Labandeira da Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. nº 62642

Para: GELOG

Origem: GABMDUS

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
SEMMADUS/GABMDUS

Processo nº 0022143/2023 Nº da folha: 0020
Data 30-08-2022 Sabrina Guedes Souza

A fim de instruir o processo nº 0022143/2023

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Assunto: Ofício

=====

Informação:

Segue ao setor para análise do solicitado à fl.03.



Sabrina Guedes Souza
Matr. 63206

Nova Friburgo, terça-feira, 30 de Agosto de 2022

Para: GABMDUS

Origem: GELOG

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
SEMMADUS/GELOG

Processo nº 0022143/2023 Nº da folha: 0021
Data 06-09-2023 Paulo Roberto Ferreira

A fim de instruir o processo nº 0022143/2023
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Assunto: Ofício
=====

Informação:

A fim de instruir os autos conforme solicitado às folhas 03, baseado em pesquisas no sistema de plantas de logradouro, informo-vos que o logradouro objeto da presente análise encontra-se representado na "PLANTA PARA REMEMBRAMENTO DOS LOTES 2 e 4, E POSTERIOR DISCRIMINAÇÃO DE FRAÇÕES IDEAIS DO MESMO, SITUA NA RUA COR. JOÃO TEIXEIRA, EM CONSELHEIRO PAULINO" aprovada no processo nº 6719/1999 (folha nº 22). O mesmo também encontra-se discriminado na "ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA AMIGÁVEL QUE FAZEM ENTRE SI; ARLETE DOS SANTOS AFFONSO E OUTROS NA FORMA ABAIXO..." CARTÓRIO DE CONSELHEIRO PAULINO - Fls. 5v. a 9 Livro 12 (folha nº 24).

Diante do exposto acima, à luz das informações disponíveis nos arquivos desta municipalidade, o logradouro apresentado na redação do Projeto de Lei nº 292/2023 se caracteriza como logradouro público, sem nomenclatura oficial, sendo passível de nomeação oficializada.

Quanto à redação do Art. 1º, esta Gerência entende que a melhor definição do início do logradouro seja dada pelas coordenadas UTM, desta forma a redação sugerida é a seguinte:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Rua Manoel Rodrigues da Conceição", o logradouro público com início na Rua Coronel João Teixeira, ao lado do número 112, coordenadas UTM (23 K, 755415 m E, 7540008 m S) e término sem saída.

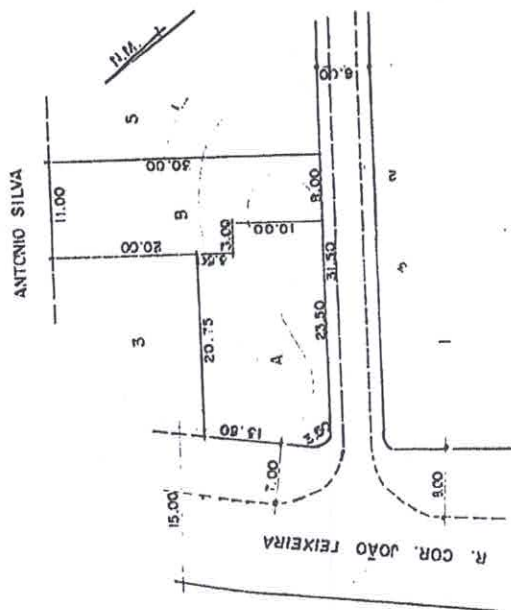
Encaminho ao GABMDUS para análise e parecer.



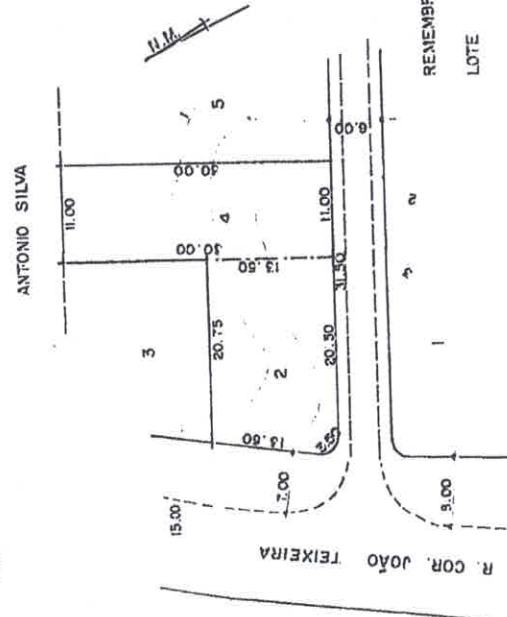
Paulo Roberto Ferreira
Matr. 115336

Nova Friburgo, quarta-feira, 06 de Setembro de 2023





SITUAÇÃO
ESC. _____ 1 / 500



SITUAÇÃO
ESC. _____ 1/500

RESUMO	
LOTE	
A	
B	
TOTAL	

FRACÃO IDEAL	
332.00 / 532.00 ÁVOS	
300.00 / 632.00 ÁVOS	
632.00 / 632.00 ÁVOS	

31,64
CDO
25 09 99

Re: _____
Aut: _____
N.º _____

PROCESO R. 00419/99
Nova Friburgo, 23 de 09 do 99

ATA VADO

SECRETARIO DE JUSTICIA

4-252.7

10

ART # AC 20620
10.12.62 125x

$$\frac{27}{2} = 13 \frac{1}{2}$$

Handwritten signature: *[Illegible]*

PLANTA PARA REMEMBRAMENTO DOS LOTES 294, E POSTERIOR DISCRIMINAÇÃO DE FRAÇÕES IDEAIS DO MESMO, SITUADA NA RUA COR. JOÃO TEIXEIRA, EM CONSELHEIRO PAULISTA

ONLY

NOVA FRIBURGO -

PROPRIO

AUTOR DO LEVANT.

LOTE	ÁREA
2	302.00 M ²
4	330.00 M ²
TOTAL	632.00 M ²

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL
PROCESSO Nº 22143/23
DATA 06/09/23
FOLHAS Nº 23 VITIO



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO
CARTÓRIO DE CONSELHEIRO PAULINO
Tabelião Titular: José Luiz da Silva

Escrevente Juramentada: Erotides Guerra e Silva - Tel. 2050

1º TRASLADO

FLS. 5v.ª a 9

LIVRO 12

VIA .

ESCRITURA PUBLICA DE PARTILHA AMIGAVEL
QUE FAZEM ENTRE SI ; ARIETE DOS SANTOS
AFFONSO E OUTROS NA FORMA ABAIXO ;

S A I B A M, quantos este publico ins-

trumento virem que aos seis dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, nesta Vila do Conselheiro Paulino, sexto distrito do Municipio de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim escrivão e tabelião e testemunhas compareceram : partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber ARIETE DOS SANTOS AFFONSO, do lar, e seu marido GASTAO BREIDER AFFONSO, lavrador; GLADSTONE STORCK DOS SANTOS, motorista, LAERTE STORCK DOS SANTOS, comerciante, KLEBER BURIQUE DOS SANTOS, comerciante, MARIA LIZETE DOS SANTOS RODRIGUES, do lar, e seu marido MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, digo, MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, construtor, HAROLDO BURIQUE DOS SANTOS, comerciante, IVETTE DOS SANTOS OLIVEIRA, do lar, e seu marido IVANIR DE OLIVEIRA, comerciante, VALCY STORCK DOS SANTOS, comerciante, todos brasileiros, e residentes nesta cidade, menos o 4º, o 6º, o 7º e o 8º que residem em Nit erói, de passagem por este distrito. Os presentes são reconhecidos como os proprios de mim escrivão e tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas tambem de mim conhecidas do que dou fé, bem como de me haver sido hoje a presente distribuida conforme bilhete que em meu cartorio fica arquivado. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados =

S
E
X
T
O

D
I
S
T
R
I
T
O

DOCUMENTO DO PROCESSO

FOLHA 06



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL
PROCESSO Nº 22143/23
DATA 06/09/23
FOLHAS Nº 24 VISTO 24

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO
CARTÓRIO DE CONSELHEIRO PAULINO

Tabelião Titular: José Luiz da Silva

Escrevente Juramentada: Erotides Guerra e Silva - Tel. 2050

peranto as mesmas testemunhas me foi dito que, havendo falecido, sem testamento, neste Município, sous pais CLARICE STORCK DOS SANTOS e PORPHIRIO BURICHE DOS SANTOS, ficaram a partilhar os bens deixados pelos mesmos, representados por um predio, sito em Conselheiro Paulino, 6º distrito do Município de Nova Friburgo, constituido por uma casa de moradia e pelo terreno proprio com 3,518,00 m2, medindo 55,00 m. de frente para a antiga Linha=ferrea, por 14,00m. de largura nos fundos, onde = confronta com Walter de Mello, medindo de um lado, onde confronta com sucessores de Paulino J. Hardy ou sucessores, = 108,50m. do outro lado onde confronta com herdeiros do Assis = Figueira, 118,00m. Avaliado no seu todo por Cr\$ 13.000,00 = e atribuem a casa velha o valor de Cr\$ 770,00, e o terreno o valor de Cr\$ 12.250,00. Adquirido por compra, escritura = transcrita sob nº 4.232, livro 3 AM, fls. 223, e sob nº 4.115 fls. 179, do livro 3 AM, do Registro de Imoveis. E, de acordo com a planta feita recentemente, que fica arquivada em meu cartorio, e feita pelo agrimenssor Antonio Fully, o terreno foi dividido como consta na mencionada planta em 8 (oito) lotes tocando para cada um herdeiro, e que vai devidamente caracterizado com, digo, em cada pagamento. Somando a área de oito (8) lotes 3.057,30 m2, reduzida a área de 460,70 metros ocupadas pelas ruas projetadas, E como o inventario que se processa pelo Cartorio do 3º Oficio desta Comarca, esteja em fase de partilha por ja terem sido satisfeitas todas as exigencias = fiscais com referencia a pagamento de impostos e inscrição, =

r
o
c
v
m
o
p
a
Ga
na
(
62
17.
L
suc
na
S.
ido
Cr\$.
a q
GLA
na
(q
dist
para

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL
PROCESSO Nº 22.143/23
DATA 06/09/23
FOLHAS Nº 25 VISTO



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO
CARTÓRIO DE CONSELHEIRO PAULINO
Tabelião Titular: José Luiz da Silva

Escrevente Juramentada: Erotides Guerra e Silva - Tel. 2050

resolveram fazer a partilha amigável dos bens inventariados =
o que fazem , pela maneira seguinte : que a referida importan-
cia de Cr\$ 13.000,00 por quanto foram avaliados os bens , di-
vidida pelos oito (8) herdeiros , os outorgantes e reciproca-
mente outorgados , dá , PARA CADA UM, a quantia de Cr\$ 1.625,
00(hum mil , seiscentos e vinte e cinco cruzeiros)
PAGAMENTO À HERDEIRA ARLETE DOS SANTOS AFFONSO, casada com
Gastão Breder Affonso , de suas heranças paterna e materna, =
na importancia de Cr\$ 1.625,00 **H A V E R A** = o lote nº 3º
(TRESIS) com a área de 314,00 m2, sito em Conselheiro Paulino
6º distrito deste Municipio, fazendo frente para o antigo loci=
to da linha ferrea, hoje rua Coronel Teixeira, onde mede ==
17,00m. medindo 16,50m. de largura nos fundos , tendo de um =
lado , 18,50m. e do outro 20,75m. confrontando, de um lado com
sucessores de Paulino Jose Herdy, e do outro lado com o lote
nº 2, que será incluído no pagamento da herdeira Maria Ligato
S. Rodrigues, o, nos fundos , com o lote nº 4, que será inclu-
ido no pagamento do herdeiro Gladstone Storck dos Santos. Por
Cr\$ 1.256,00 haverá em reposição de parte Storck dos Santos
a quantia de Cr\$ 369,00. = == **PAGAMENTO ao herdeiro** = =
GLADSTONE STORCK DOS SANTOS, de suas heranças paterna e materna
na importancia de Cr\$ 1.625,00 = **H A V E R A**, o lote de nº 4,
(quatro) com a área de 330,00m2, em Conselheiro Paulino, 6º
distrito de Nova Friburgo, fazendo frente para a rua projetada
para onde mede 11,00m. por igual largura nos fundos , onde =

S
E
X
T
O

D
I
S
T
R
I
T
O

DOCUMENTOS
PROCESSO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL
PROCESSO Nº 22.143/23
DATA 06/09/23
FOLHAS 26 VISTO



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO
CARTÓRIO DE CONSELHEIRO PAULINO
Tabelião Titular: José Luiz da Silva

Escrevente Juramentada: Erotides Guerra e Silva - Tel. 2050

de 15 de dezembro de 1971. Em tempo, PAGAMENTO À HERDEIRA =
IVETE DOS SANTOS OLIVEIRA, casada com IVANIR DE OLIVEIRA, de
suas heranças paterna e materna, na importância de Cr\$ 1.625,
00 = HAVERÁ = o lote nº 7, com 455,30 m2, em Conselheiro Pauli-
no, 6º distrito deste Município, medindo 21,00m. de frente pa-
ra uma rua projetada, por 19,50m. de fundos, lado esquerda =
com Antonio Silva, tendo 20,00m. na parte que confronta com o
lote nº 8, do herdeiro Laerte, e 26,50m. na parte que confron-
ta com o lote nº 6, do herdeiro Kleber. Por Cr\$ 1.613,20. Devo-
ra mais em seu pagamento a importância de Cr\$ 188,20, que repõe-
rá a herdeira Maria Lizete dos Santos Rodrigues. Depois de =
escrita esta, eu, escrivão e tabelião a li em voz alta o cla-
ra perante eles outorgantes, out, digo, e reciprocamente outor-
gados e testemunhas que por acharem em tudo conforme outorga-
acertar, e assinam com as testemunhas a tudo presentes: José
dos Santos Borges e Agostinho Zebendo, brasileiros, casados, o
residentes neste distrito, perante mim JOSÉ LUIZ DA SILVA, Es-
crivão de Paz com função de tabelião que a escrevi. (ass.) ARLETE
DOS SANTOS ANTONIO + GASTÃO BREDER ANTONIO + GLADSTONE STORCK
DOS SANTOS + LAERTE STORCK DOS SANTOS + KLEBER BURIQUE DOS SANTOS
+ MARIA LIZETE DOS SANTOS RODRIGUES + MANOEL RODRIGUES DA
CONCEIÇÃO + HAROLDO BURIQUE DOS SANTOS + IVETE DOS SANTOS OLI-
VEIRA + IVANIR DE OLIVEIRA + VALCY STORCK DOS SANTOS + AGOSTINHO
ZEBENDO + AGOSTINHO ZEBENDO.
TRANSLADADA A SEGUIR. = = = = =

S
E
X
T
O

D
I
S
T
R
I
T
O

DOCUMENTO
PROCESSO



Para: IDF

Origem: GABMDUS

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
SEMMADUS/GABMDUS

Processo nº 0022143/2023 N° da folha: 0027
Data 06-09-2023 Sabrina Guedes Souza

A fim de instruir o processo nº 0022143/2023

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Assunto: Ofício

Informação:

Considerando as informações contidas à fl. 21 da Gerência de Logradouros, bem como o de acordo da Secretária, retorno os autos ao Gabinete do Prefeito.


Sabrina Guedes Souza
Matr. 68206

Nova Friburgo, quarta-feira, 06 de Setembro de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Prefeito

Pág. 33
Processo nº 22143/2023 001602/2026
Data: 14/09/2023
folha nº 28

Processo nº 22143/2023

Requerente: Câmara Municipal de Nova Friburgo

Objeto: Ofício

Trata-se de processo administrativo, inaugurado pela Câmara Municipal de Nova Friburgo, o qual versa sobre projeto de Lei nº 292/2023, de autoria da Vereadora Priscilla Pitta, objetivando denominação de logradouro público.

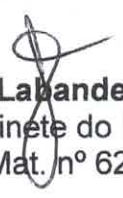
Às fls. 021, encontra-se parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, informando que de acordo com as informações disponíveis nos arquivos desta municipalidade, o logradouro apresentado na redação do referido Projeto de Lei, se caracteriza como logradouro público, sem nomenclatura oficial, sendo passível de nomeação oficializada.

Portanto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, entende que a melhor definição do início do logradouro seja dada pelas coordenadas UTM, dessa forma a redação sugerida é a seguinte:

"Art. 1- Passa a denominar-se "Rua Manoel Rodrigues da Conceição", o logradouro público com início na Rua Coronel João Teixeira, ao lado do número 112, coordenadas UTM (23 K, 755415 m E, 7540008 m S) e término sem saída." grifei.

Nesse sentido submeto à apreciação de conveniência e oportunidade do Exmo. Sr. Prefeito e, em sendo positiva, encaminho os autos à Secretaria de Governo para prosseguimento.

Nova Friburgo, 14 de setembro de 2023.


Jéssica Labandeira da Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. nº 62642

De acordo.


Johnny Maycon
Prefeito

**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo - RJ

Processo: 22143 001602/2026

Data: 27 / 09 / 23

Fl.: 29 Rubrica 15

Relatório de Comprovante de Envio de Atividades**ORIGEM**

Remessa Nº 447.078

Participante APOIO ADM / ASS. - SECRETARIA DE GOVERNO

Responsável JORGE ROBERTO FRANÇA FERNANDES

Data e Hora 27/09/2023 14:12:39

Nova Friburgo, 27 de Setembro de 2023


JORGE ROBERTO FRANÇA FERNANDES
APOIO ADM / ASS. - SECRETARIA DE GOVERNO**PROTOCOLO****ENCAMINHAMENTO**Protocolo: **Processo Requerimento Nº 022143/2023**

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Contato: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Protocolador: MATEUS DE CASTRO

Assunto: OFICIO DA CAMARÁ MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Detalhamento: OFICIO DA CAMARÁ MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Segue protocolo para as devidas providências, tendo em vista manifestação do Exmo. Prefeito de fls 28.

RECEBIMENTO**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

____/____/____

**RESPOSTAS A EXPEDIENTES
EXTERNOS**

**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

CNPJ: 28.606.630/0001-23

AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 , CENTRO, NOVA FRIBURGO-RJ CEP: 28613-001

02/02/2026 12:11

Emitido Por :

SIDNEY M. JUNIOR

Planta de Logradouro

Código: 00023501**Tipo de Logradouro:** Rua**Nome Logradouro:** DARIO VITAL LONGO**Nome Anterior:** NAO EXISTE**Bairro:** CONSELHEIRO PAULINO**CEP:**

1.1 - Situação

- Inicia à direita da Rua Coronel João Teixeira (05946), em frente à Rua Sebastião Pereira da Silva (08704), e termina sem saída.

2.1 - Observação

- Lei Municipal nº 2.981 de 14 de Agosto de 1998. Cópia arquivada.

3 - Informações

Inicio - SIT.

Fim - SIT.

Distrito - 6º

Lei - 2.981/14-08-98

Plantas - 9

MAT 4121

PLANTA DO ESPÓLIO DE PROPRIEDADE
DO SR. PHOFIRIO BURICHE DOS SANTOS
SITUADO A RUA CORONEL JOÃO TEIXEIRA
EM CONSELEIRO PAULINO- NOVA FRIBURGO
EST. DO RIO

ESCALA: 1/ 500

ÁREAS

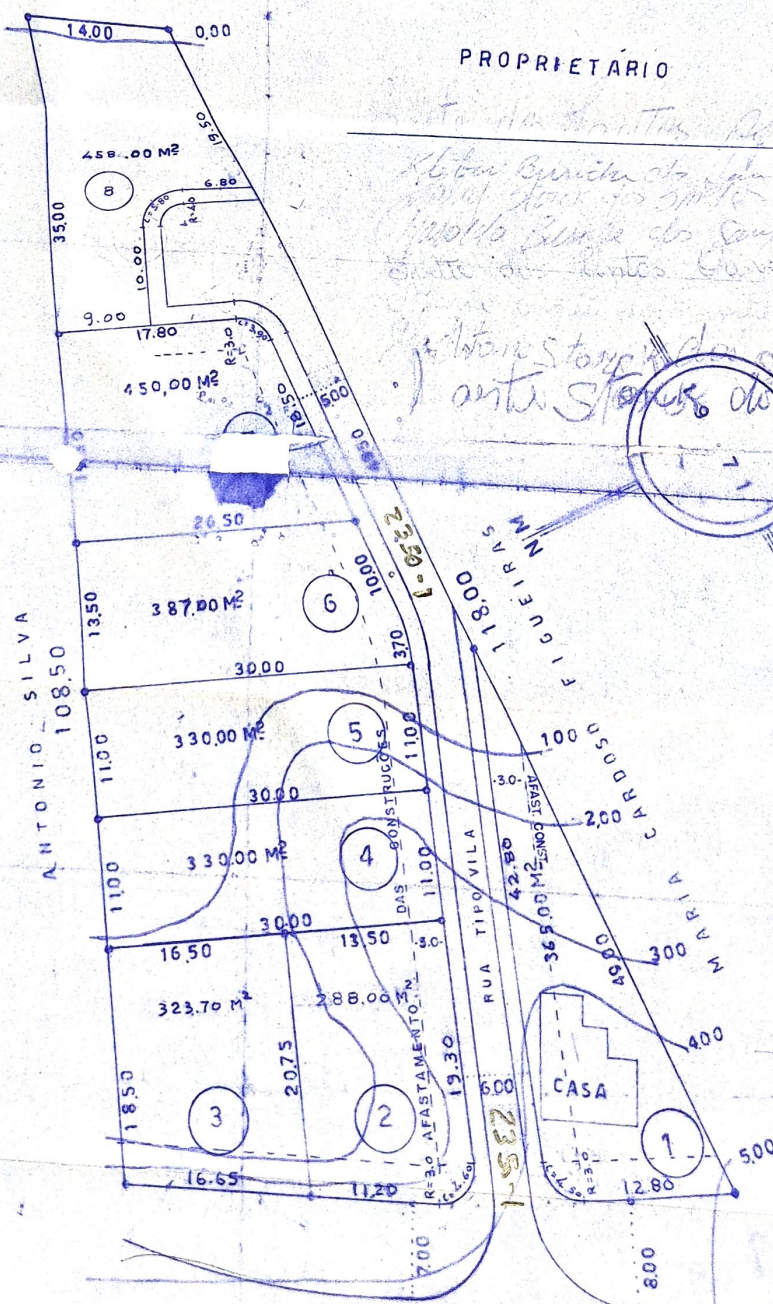
LOTES 3.057,30M²
RUA 460,70M²
3.518,00M²

PROPRIETÁRIOS

- LOTE (1) - MARIA LIZETI S. RODRIGUES
" (2) - VALCY STORCK DOS SANTOS
" (3) - ARLETE DOS SANTOS AFONSO
" (4) - GLADSTONE STORCK DOS SANTOS
" (5) - AROLDO BURICHE DOS SANTOS
" (6) - KLEBER BURICHE DOS SANTOS
" (7) - IVEYE DOS SANTOS OLIVEIRA
" (8) - LAERTE STORCK DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO:

- LOTE (1) - VALCY S. DOS SANTOS
" (2) - MARIA LIZETE S. RODRIGUES



PROPRIETÁRIO

*Antônio dos Santos Afonso
Kleber Buriche dos Santos
Arlete dos Santos Afonso
Gladstone Buriche dos Santos
Iveye dos Santos Oliveira
Laerte Storck dos Santos*

*Antônio Storck dos Santos
Antônio Storck dos Santos*

RUA CORONEL JOAO TEIXEIRA

ID:09894



SECRETARIA DE
FAZENDA

Processo Administrativo nº: 1602/2026

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Assunto: PLO 16 DE 2025 - VEREADOR CASCÃO DO POVO

Em atendimento à solicitação e para fins de instrução do Processo Administrativo nº 1602/26, informa-se que foi realizada pesquisa no Sistema de Plantas de Logradouro, da qual se constatou que a via objeto do presente processo possui duas denominações oficiais.

Verifica-se a denominação Rua Dário Vital Longo, instituída pela Lei Municipal nº 2.981, de 14 de agosto de 1998, regularmente cadastrada no Sistema de Plantas de Logradouro sob o código 23501.

Constatou-se, ainda, que a denominação Rua Manoel Rodrigues da Conceição, instituída pela Lei Municipal nº 4.992, de 04 de dezembro de 2023, embora possua respaldo legal, não foi inserida no cadastro do Sistema de Plantas de Logradouro, inexistindo, até o momento, código de logradouro correspondente.

Diante do exposto, e considerando a coexistência de duas denominações oficiais atribuídas ao mesmo logradouro, sugere-se a revogação das Leis Municipais nº 2.981/98 e nº 4.992/23, com a posterior edição de nova lei específica, atribuindo denominação única à via, com o nome que o Legislativo entender pertinente, descrevendo expressamente o logradouro, nos seguintes termos:

“... o logradouro público com início na Rua Coronel João Teixeira coordenadas UTM (23 K, 755415 m E, 7540008 m S) e término sem saída.”

Mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Assinado por SIDNEY M.
JUNIOR 089.***.***.**
03/02/2026 16:14:17
Gerência do Logradouro - Gelog





Processo Administrativo nº: 1602/26

Requerente: Vereador Cascão do Povo

Assunto: Revogação da Lei nº 4.992/23

Ao Subprocurador de Assuntos Administrativos

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, por meio do qual se requer a revogação da Lei nº 4.992/2023, que deu denominação de Rua Manoel Rodrigues da Conceição a logradouro público ao lado da Rua Coronel João Teixeira.

Alega o signatário da proposição que o aludido logradouro já possuía nome oficial, conforme Lei Municipal nº 2.981/98.

Assevera-se que a proposição que resultou na Lei nº 4.992/23 foi submetido ao Executivo, conforme Processo Administrativo nº 22.143/2023, tendo a Secretaria de Meio Ambiente, à época, informado que não havia denominação oficial para o logradouro em questão, de tal sorte que o projeto foi aprovado pela Câmara após a manifestação do órgão.

Destarte, importante salientar que o projeto que resultou na lei que ora se pretende revogar continha os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 07/1991, que assim dispõe:

Art. 1º A autorização para mudança de denominação, oficial e extra oficial, de próprios, vias e logradouros públicos, prevista no [artigo 143, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.637/18](#), somente se dará mediante apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo.
(NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 132](#), de 02.01.2020)

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica para os próprios, vias e logradouros públicos novos.

Vale dizer assim, que a Lei Complementar nº 7/1991 existe exatamente para regular a denominação de logradouros, seja por meio de alteração de nome de rua já existente, conforme o caput do art 1º, seja para dar denominação a logradouro novo, conforme seu parágrafo único.



Dessa forma, não se demonstra factível o fundamento utilizado na proposta de lei sob análise (PLO 16/25) para revogação da Lei nº 4.992/25, de que já havia denominação oficial para o logradouro, tendo em vista que o objeto da lei que se pretende revogar é exatamente a de alterar o nome do logradouro. Vejamos:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Manoel Rodrigues da Conceição o logradouro público com início na Rua Coronel João Teixeira, ao lado do número 112, coordenadas UTM (23 K, 755415 m E, 7540008 m S) e término sem saída.

Ora, se a lei previu que “PASSA A DENOMINAR-SE”, é porque a intenção do legislador era exatamente alterar o nome do logradouro, pelo que não faz sentido a revogação da lei ao fundamento de que o logradouro já possuía nome oficializado.

De tal sorte, vale consignar, ainda, que a Lei Municipal nº 4.992/23 revogou tacitamente a Lei Municipal nº 2.981/98, pois, conforme o § 1º do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), revoga-se lei anterior se seu conteúdo for incompatível com lei posterior. Vejamos:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando** expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível** ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(...)

No presente caso, como a Lei nº 4.992/23 alterou o conteúdo da Lei nº 2.981/98, esta última foi tacitamente revogada.

Nesse sentido, ainda que a nova lei (Lei 4.992/23) seja revogada por uma nova lei, a lei anterior (Lei nº 2.981/98) não será restabelecida automaticamente, pois, nos termos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, a lei revogada anteriormente não se restaura com a revogação da lei que a havia revogado:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

No presente caso, em aplicando-se o dispositivo acima transcrito, tem-se que, para seus efeitos, a lei revogada seria a Lei nº 2.981/98 (que tinha sido revogada tacitamente com a alteração do nome do logradouro) e a lei revogadora seria a Lei nº 4.992/23 (que alterou o nome da rua.

Dessa forma, duas são as circunstâncias podem ser admitidas:

1 - A intenção da Lei nº 4.992/23 era de fato alterar o nome do logradouro e o processo percorreu os trâmites legais e foi revestido dos requisitos exigidos, não havendo o que se falar em ilegalidade, inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico, razão pela qual, no entender desta Especializada, o fundamento utilizado pelo signatário da proposição sob análise não deve prevalecer;

2 - Ainda que se revogue a Lei nº 4.992/23, a Lei nº 2.981/98 não voltará a ter efeito em face da impossibilidade de repristinação da lei no ordenamento jurídico pátrio.

Em conclusão, a princípio, caberia ao legislador, caso sua intenção seja a de preservar o antigo nome do logradouro, emendar a proposição para fazer constar expressamente que voltará a vigorar a Lei nº 2.981/98, sob pena de as duas leis estarem desprovidas de vigência e de consequente efetividade.

Contudo, ante a manifestação da Gerência de Logradouro (fls. 37), sugere-se que seja proposta uma nova proposição denominando o nome que se quer dar ou preservar para o logradouro, de modo que também conste da proposição a revogação expressa tanto da Lei nº 2.981/98, quanto da Lei nº 4.992/23. De toda sorte, vale consignar que qualquer proposição nesse sentido deve observar os requisitos necessários da Lei Complementar nº 07/91., sob pena de ter sua legalidade questionada.

De outra sorte, cabe ao Parlamento, sendo atribuição precípua da casa, conforme inciso XVIII do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, deliberar sobre alteração de denominação de logradouros, apreciar sob o prisma político o projeto.

De todo o modo, esta Especializada opina pela ilegalidade do projeto, por ausência dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 07/91; pela impossibilidade de que a Lei nº



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O

Pág. 41
001602/2026



2.981/98 volte a ter vigência com base apenas na revogação da Lei nº 4.992/23 e sugere uma nova proposição nos termos já mencionados.

Nova Friburgo, 15 de janeiro de 2026.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
05/02/2026 13:45:26

Jardel de Souza Guedes
Coordenador de Nível Superior
Matrícula 063847

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi18.cloud.ei.com.br/ServerEjec/acessoBase/?idP=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: ad987448-1f68-43ae-b070-60e34e70fd67
Documento Digital Nº 020880/2026